



Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Projeto de Lei nº 4.290, de 2.001.

Dispõe sobre a proibição da importação, fabricação e comercialização de artigos infantis de PVC maleável que contenham ftalato de di-isônola (DINP) e ftalato de di(2-etylhexila) (DEHP) e dá outras providências.

Autora : Deputada **Iara Bernardi**
Relator : Deputado **Chico Sardelli**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, que objetiva vedar a produção e a comercialização de artigos infantis de PVC maleável em cuja composição entrem as substâncias DINP e DEHP.

A autora, Deputada Iara Bernardi, justifica a sua proposta argumentando que estas substâncias, introduzidas nos produtos de PVC para torná-los mais macios e flexíveis, são, na realidade, materiais altamente tóxicos, já banidos em países como os Estados Unidos.

A periculosidade do DINP e do DEHP aumenta, segundo a autora, no caso de artigos infantis como chupetas, mamadeiras, mordedores e brinquedos em geral, em especial aqueles cuja maleabilidade e maciez os torna ideais para crianças de tenra idade, que exercitam a mordedura.

Embora reconheça que a ABNT, em sua norma NBR 117876, já veda a utilização do DEHP em brinquedos destinados a crianças menores de 3 anos, a autora acredita que a proibição deva ser ampliada, estendendo-se a todos os produtos destinados ao público infantil e abrangendo, também, o DINP, até que novas pesquisas comprovem, ou não, a ausência de riscos desses produtos à saúde humana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, esta na admissibilidade e aquelas no mérito em caráter conclusivo (art. 24II, do Regimento Interno).

Neste Colegiado, fomos honrados com a Relatoria, enfatizando, que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



II – VOTO DO RELATOR

Cabe-nos analisar a matéria sob **o enfoque técnico/econômico**, respeitando, pois, as atribuições designadas a este Colegiado pelo art. 32, VI do Regimento Interno.

O movimento visando a proibição de uso de ftalatos em brinquedos para crianças de até 3 (três) anos de idade, começou em 1995, após estudo do Dr. Sharpe, que apontava para problemas com o BBP (butil benzil ftalato, um tipo de ftalato) em relação a questões hormonais. Posteriormente, ele próprio reconheceu que seu estudo continha erros e não podia ser considerado conclusivo. Isto após outros dois cientistas terem repetido o seu estudo de forma mais detalhada e não terem verificado qualquer problema com o BBP.

Contudo, a partir daquele estudo original, o Greenpeace desenvolveu uma campanha contra os ftalatos na Europa, e que levou a Comissão Européia, em 07/12/99, a comunicar à OMC a adoção de uma **suspensão temporária** do uso de seis produtos químicos daquela família de aditivos, na fabricação de brinquedos que pudessem ser levados à boca por crianças naquela faixa etária.

A ponderada posição do Brasil em relação à citada CEE/815/1999 foi expressa, na oportunidade, pelo **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, através do **Inmetro**, nos seguintes termos:

“O Brasil considera que o encaminhamento de uma comunicação de banimento à OMC, sem discussão internacional adequada sobre o tema, seguindo o modelo em vigor, é contra o espírito de transparência e de negociação que deve reger as relações internacionais na matéria.

É difícil precisar o impacto que a notificação em causa poderá ter no âmbito da OMC e nos seus países membros, mas é certo que a simples notificação já poderá ter efeitos econômicos negativos de monta, inclusive no Brasil, onde os ftalatos e os brinquedos diretamente proibidos são produzidos.

Tal decisão não está seguindo o rito convencionado internacionalmente para assuntos ligados à produtos químicos, quando não se comprova a existência de risco grave e iminente à saúde daquele grupo de crianças.”

Vale aduzir que aquele suspensão, mesmo na Europa (que produz brinquedos na Malásia, Indonésia, China e em outros países de mão-de-obra barata), era temporário, e vinha sendo revalidado a cada 3 (três) meses e nunca havia sido acolhido no restante do mundo, com exceção da Argentina, onde **não há uma indústria de brinquedos significativa**.

Na Europa, ressalte-se, ainda, por oportuno, a suspensão temporária não teve o respaldo do Conselho Científico Europeu (CSTEE) que é **contra a medida**, mas que acabou sendo adotada por critérios exclusivamente políticos, baseado-se de forma equivocada no princípio da precaução.



A situação mudou de lá para cá e já existe um método científico, aprovado pelo CSTEE em 20 de julho de 2001, que permite detectar e medir eventuais migrações dos citados plastificantes para o organismo humano, ensejando a edição de norma técnica pertinente, sem necessidade de proibição de uso.

Um mês antes, em junho de 2001, portanto, uma equipe de cientistas do Consumer Product Safety (CPSC) dos Estados Unidos, **já havia concluído que os aditivos químicos usados em alguns brinquedos de PVC feitos para crianças são seguros e não representam riscos à saúde, ainda que tenham sido acusados de causar câncer de fígado em animais em laboratórios.**

O citado relatório só veio confirmar um estudo anterior da entidade, que em 1998 afirmara que a quantidade destes aditivos utilizados em brinquedos de PVC, para torná-los mais flexíveis, não eram suficientes para prejudicar a saúde das crianças.

A conclusão do Conselho é que "... DINP é carcinogênico para roedores, entretanto os humanos não absorvem doses de DINP que permitam associá-lo a um aumento de risco de câncer..."

É importante destacar, ainda, que os ftalatos são utilizados com segurança há mais de 40 anos, não só em brinquedos mas também em bolsas de sangue, catéteres, tubos traqueais e luvas cirúrgicas, entre tantos outros produtos médicos. O DINP é o ftalato mais utilizado no mundo em brinquedos de PVC e o DEHP largamente utilizado em produtos médicos-hospitalares e em embalagens para contato com alimentos, aplicações autorizadas por órgãos como o FDA/USA Food and Drugs Administration, Pharmacopéia Européia e pela própria legislação brasileira.

Vale citar também que proeminentes cientistas e médicos da IARC – Agência Internacional para a Pesquisa do Câncer, braço científico da OMS – Organização Mundial da Saúde, reunidos em Lyon, na França, em 25 de fevereiro de 2000, também concluíram que o DEHP, alvo principal das críticas na Europa, não pode ser classificado como carcinogênico para o ser humano.

As vendas anuais da indústria brasileira de brinquedos somam aproximadamente R\$ 1 bilhão, 80% dos quais fabricados com matérias-primas plásticas e desse total, 40% referem-se ao PVC, sendo que a produção de bonecas, grande consumidora de PVC, responde por 30% de toda aquela receita, por ser um material durável, resistente, de fácil limpeza e quimicamente inerte, que pode ser colocado na mão de crianças com toda segurança.

Não é por outra razão que todas as associações de produtores de brinquedos apoiam o uso de ftalatos – o plastificante que mais passou por testes e pesquisas no mundo inteiro - seja na Europa, EUA ou Brasil, inclusive a ICTI, que é a Associação Mundial dos Fabricantes de Brinquedos.

Há que se ressaltar que, no que se refere a brinquedos, de um modo geral, e mais ainda quando se trata de brinquedos que contenham PVC, as normas brasileiras estão entre



as mais rígidas do mundo. Além do mais, o Instituto do PVC e a Abrinq (Associação Brasileira da Indústria de Brinquedo) criaram o "Comitê do Brinquedo de PVC Seguro", para, entre outras coisas, realizar análise de amostras de brinquedos para verificação de sua conformidade com as normas técnicas em vigor. O referido comitê mantém um banco de dados com informações sobre legislação mundial, estudos científicos, pesquisas e tendências, disponibilizadas aos laboratórios e centros de pesquisas dos produtores de resinas de PVC.

Assim, não só pelas razões técnicas e científicas expostas, que confirmam a inexistência de perigo à saúde das crianças que o projeto pretende proteger, votamos pela rejeição do PL 4.290/01, pelos inegáveis prejuízos que teria sobre a indústria nacional de brinquedos e de artigos infantis, na geração de empregos de impostos e divisas, notadamente em um instante em que o Governo exorta o país a exportar.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2001.

Deputado **Chico Sardelli**
Relator